



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/21 PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXX, para Aquisição de Aparelhos Celulares, oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Processo Administrativo nº 110/2021.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.021, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por seu XXX, Senhor XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria, ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 25 (vinte e cinco) aparelhos celulares novos, do tipo smartphone, em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras, emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, para uso dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II - DOS ACESSÓRIOS: Os aparelhos fornecidos devem ser entregues com os seguintes acessórios:

- a) 01 (um) manual de instrução em português;
- b) 01 (um) carregador com fonte de alimentação bivolt automática e plugue conforme norma brasileira NBR 14136;
- c) 01 (uma) bateria instalada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no estado de São Paulo.

Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado de São Paulo.

Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DA SUBCONTRATAÇÃO: Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção dos aparelhos celulares e acessórios.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA: O objeto desta contratação deverá ser entregue em sua totalidade no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato da homologação do certame e do respectivo contrato no Diário Oficial do Estado.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, **2º andar**, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00, no Setor de Almoxarifado.

Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, as entregas **NÃO** serão recebidas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES DA CONTRATADA: Além dos deveres especificados no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, são deveres da CONTRATADA:

- a) Observar as especificações constantes de sua Proposta Comercial, bem como os demais termos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021 e seus Anexos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de recusar o que não esteja(m) em conformidades com as especificações descritas;
- b) Atender o(s) colaborador(es) indicado(s) pela Câmara Municipal de Diadema quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas ao objeto do presente contrato;
- c) Fornecer o objeto contratado sempre da melhor qualidade, bem como, solucionar qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

defeito que ocorra resultante de má qualidade;

- d) Cumprir as condições e prazos contidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;
- e) Providenciar a imediata troca, ou correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao objeto contratado;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução ou entrega do objeto contratados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos;
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos objeto(s) contratados;
- i) Indicar preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;
- j) Descontar na nota fiscal/fatura qualquer valor cobrado indevidamente, após comunicação da CONTRATANTE e devida apuração;
- k) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- l) Executar a entrega dos equipamentos obedecendo às disposições legais bem como às recomendações do edital os seus anexos e demais parâmetros aceitos pela boa técnica;
- m) Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VII - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste certame;
- b) Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos adquiridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Câmara Municipal de Diadema;
- d) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;
- f) Acompanhar e fiscalizar o bom andamento deste contrato por intermédio de um Gestor indicado pela CONTRATANTE;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá sua vigência adstrita a garantia dos equipamentos, qual seja, doze meses após expedição da Nota Fiscal dos aparelhos.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO: A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,
- c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes dos Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XII – DO VALOR: O valor global é de R\$ XXXXX, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.021, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.449052 - Organização das Atividades Legislativas – Material Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados com 28 ddl (vinte e oito dias da data líquida), após as entregas, conferência e aceite do material pelo Setor de Almoxarifado e a apresentação do documento de cobrança ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será gerido pela Sra. Cristiane dos Santos, Compradora, exercendo Função de Confiança na Divisão de Licitação, Compras e Gestão de Contratos.

A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Célia Yoshiko Sugahara, Chefe de Seção do Almoxarifado e do Sr. Marcelo Mangussi, responsável pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Caberá a Fiscalização do contrato:

- a) Emitir a Ordem de Serviço à Contratante, na qual constará a quantidade e o prazo de entrega;
- b) Receber e conferir o material, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo do Anexo I do Edital de Licitações;
- c) Emitir Termo de Recebimento Provisório, após a entrega e conferência do material, e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;
- d) Devolver os materiais que não atenderem ao Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitações;
- e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações Nº 007/2021 e seus Anexos são partes integrantes do Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XVII – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
PRESIDENTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2